

TERMO DE REVOGAÇÃO

A(O) Secretária(o) de Planejamento, Administração e Gestão do Município de São Gonçalo do Amarante/CE no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico de Nº 063.2024-DIV - Processo Administrativo 063.2024-DIV, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea "d" da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **“revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”** (grifo nosso).*

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

*Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.



No presente caso o processo licitatório teve início em 27 de Junho de 2024 com a disponibilização do Edital na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, julgamento POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN-LOCO, TROCA DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS A NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS (EXCETO PAPEL), DE INTERESSE DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.**

O processo em questão teve seu edital devidamente publicado nos seguintes meios: sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no jornal **O Povo**. A sessão pública a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico **M2ATECNOLOGIA**, com abertura marcada para o dia 30 de dezembro de 2024, às 9h, utilizando como critério de julgamento o menor preço e adotando o modo de disputa aberto. Contudo, não houve fase de lances nem licitantes vencedores no certame.

A revogação do presente processo licitatório se mostra diante do interesse da administração pública municipal em realizar alterações no termo de referência quanto a qualificação técnica para início de um novo processo administrativo.

EM VISTA DO EXPOSTO e considerando o atendimento da regra vazada no art. 165 da Lei Nº. 14.133/21, determinamos a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório em questão.

São Gonçalo do Amarante/CE, 30 de Dezembro de 2024.

LUANA NUNES GOMES

Secretária(o) de Planejamento, Administração e Gestão

